

Agrupamento de Escolas António Sérgio

Matrículas e Renovações de Matrícula 2020/2021

(Decreto-Lei nº14-G/2020 de 13 de abril e Despacho Normativo nº5/2020 de 21 de abril)

1. Período de Matrículas, Renovações e Transferências

- **Pré-Ecolar e 1º ano do 1º ciclo:** de 15 de abril a 30 de junho.
- **Do 2º ano do 1º ciclo ao 12º ano do Ensino Secundário:** a partir de 26 de junho e até ao 3º dia útil subsequente à definição da situação escolar do aluno (divulgação das classificações referentes ao 3º período).
- Até ao dia 30 de julho de 2020 para os alunos que pretendam **retomar o seu percurso formativo** e até ao dia 31 de dezembro de 2020 para os alunos que pretendam matricular -se no **ensino recorrente**.

2. Pedido de Matrícula, Renovações e Transferências

O pedido de matrícula, renovação ou transferência é apresentada **Via Internet**, no Portal das Matrículas (<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt/pdm/#/portal/home>), com recurso à autenticação através do:

- **Cartão de Cidadão** (Para a autenticação com recurso ao Cartão de Cidadão é necessário o Cartão de Cidadão e o respetivo PIN de autenticação, um leitor de cartões ligado a um computador com acesso à Internet e ter instalado no computador o plugin Autenticação.Gov, disponível em: <https://autenticacao.gov.pt/fa/ajuda/autenticacaogovpt.aspx>);
- **Credenciais de acesso ao Portal das Finanças;**
- **Chave móvel digital** (Para a autenticação com recurso à Chave Móvel Digital é necessário que previamente tenha sido efetuado um pedido de Chave. Poderá consultar a informação referente ao pedido de Chave Móvel Digital e ao processo de autenticação em <https://www.autenticacao.gov.pt/a-chave-movel-digital>).

Os **Encarregados de Educação que não possuam meios informáticos** para, autonomamente, preencherem e submeterem o seu pedido, podem recorrer aos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas António Sérgio, mediante **marcação prévia**, através do telefone – **223 752 199**.

Os Encarregados de Educação deverão no **ato da matrícula** fazer-se acompanhar de: Cartão de cidadão do Encarregado de Educação e do aluno, fotografia atualizada do aluno, comprovativo de residência (quando aplicável), comprovativo do agregado familiar, declaração da segurança social ou de entidade empregadora dos pais/Encarregados de Educação com indicação do escalão de abono, fotocópia do boletim de vacinas atualizado, comprovativo do local de trabalho dos pais/Encarregados de Educação (quando aplicável) e documento de regulação parental (situações de pais separados).

Para esclarecimento de dúvidas sobre as matrículas poderá ligar para o número de telefone – 223 752 199, das 9h às 16h.

Mesmo fazendo a matrícula/renovação no Portal das Matrículas, nos termos referidos anteriormente, **todos os Encarregados de Educação devem dirigir-se aos Serviços Administrativos para procederem à entrega de documentos necessários**, nomeadamente, boletim para solicitar subsídio no âmbito do ASE, requerimento para transporte escolar, declaração de consentimento para recolha de dados pessoais (apenas para quem recorrer aos serviços administrativos), requerimento para pedido de Bolsa, etc.

Na renovação de matrícula para o **7º ano de escolaridade**, o Encarregado de Educação deverá indicar, por ordem de preferência, além de **5 estabelecimentos, uma disciplina de Língua Estrangeira** entre as ofertas estabelecidas pelo Agrupamento.

Na renovação de matrícula para o **10º ano de escolaridade**, o Encarregado de Educação deverá indicar, por ordem de preferência, além de **5 estabelecimentos**, o curso pretendido e escolher **duas disciplinas de opção**.

Na renovação de matrícula para o **12º ano de escolaridade**, o Encarregado de Educação deverá indicar, por ordem de preferência, além de **5 estabelecimentos**, escolher **duas disciplinas de opção**.

Para os **restantes anos de escolaridade**, sem que haja transferência de escola, os Encarregados de Educação apenas têm de confirmar os dados no Portal das Matrículas, inserir fotografia do educando e submeter.

3. Rede de Escolas

Pré-escolar e 1º Ciclo: Escola Básica/JI das Praia

Escola Básica/JI das Pedras

Escola Básica/JI do Marco

Escola Básica/JI Professor Doutor Marques dos Santos

Escola Básica/JI Quinta das Chãs

Ensino Básico (2º ciclo): Escola Básica de Santa Marinha

Ensino Básico (3º Ciclo): Escola Secundária António Sérgio

Escola Básica de Santa Marinha

Ensino Secundário, Profissional e Recorrente: Escola Secundária António Sérgio

4. Oferta Formativa

Cursos Ensino Regular (10º):

- **Curso de Ciências e Tecnologias** - Biologia e Geologia, Física e Química A e Geometria Descritiva A.
- **Curso de Ciências Socioeconómicas** - Economia A e Geografia A.
- **Curso de Artes Visuais** – Geometria Descritiva A e História e Cultura das Artes.
- **Curso de Línguas e Humanidades** - Geografia A, MACS, Língua Estrangeira II ou III (Espanhol, Francês ou Alemão) e Literatura Portuguesa.

Cursos Ensino Profissional (10º):

- **Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos**
- **Técnico de Receção**
- **Técnico de Multimédia**
- **Técnico de Auxiliar de Saúde**
- **Técnico de Ação Educativa**

5. Prioridades na matrícula ou Renovação de matrícula

Artigo 10.º (Despacho Normativo nº5/2020 de 21 de abril)

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

1 — Na **educação pré-escolar**, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;

2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;

3.ª Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro

2 — No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1.ª Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;

3.ª Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

4.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

7.ª Crianças mais velhas, contando -se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

8.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

9.ª Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

3 — Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que no ano anterior frequentaram o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando -se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

Artigo 11.º (Despacho Normativo nº5/2020 de 21 de abril)

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

1 — No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando -se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.ª Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

2.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

3.ª Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

4.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando -se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

7.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que comprovadamente residam mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

8.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

9.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

2 — Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.

Artigo 12.º (Despacho Normativo nº5/2020 de 21 de abril)

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino secundário

1 — **No ensino secundário**, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando -se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.ª Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

2.ª Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º, já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

3.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

4.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.ª Que frequentaram o mesmo estabelecimento de educação e de ensino no ano letivo anterior;

6.ª Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

7.ª Que frequentaram um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, no ano letivo anterior;

8.ª Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino.

2 — Após aplicação do disposto no número anterior poderão ser consideradas outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino com vista ao preenchimento das vagas existentes.

6. Divulgação das listas de crianças e alunos relativas à matrícula ou à renovação de matrícula

Artigo 12.º (Decreto-Lei nº14-G/2020 de 13 de abril) e

Artigo 15.º (Despacho Normativo nº5/2020 de 21 de abril)

Divulgação das listas de crianças e alunos relativas à matrícula ou à renovação de matrícula

1 — Em cada escola, são elaboradas e **divulgadas as listas de crianças e alunos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula**, de acordo com os seguintes prazos:

- a) **Até 15 de julho de 2020**, no caso de matrículas na educação pré-escolar e no ensino básico;
- b) Até ao **8.º dia útil** após o período estipulado no n.º 3 do artigo 8.º do Despacho Normativo nº 5/2020, no caso de matrículas no ensino secundário.
- c) **Até ao 5.º dia útil** após a definição da situação escolar dos alunos que pretendam alterar o seu percurso formativo, no caso dos alunos do ensino secundário.

2 — **As listas dos alunos admitidos** são publicadas:

- a) **No dia 24 de julho de 2020**, no caso da educação pré-escolar e no ensino básico;
- b) **No dia 30 de julho de 2020**, no caso do ensino secundário, com indicação do curso em que cada aluno foi admitido.